

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº157, DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Sertão, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Autor: Deputado Inocêncio Oliveira

Relator: Deputado Bonifácio de Andrada

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Inocêncio de Oliveira, objetiva a criação da Universidade Federal do Sertão, com sede em Arcoverde e campi avançados em Serra Talhada, Afogados da Ingazeira, São José do Egito, Salgueiro, Ouricuri e Araripina.

A matéria tramitou na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde recebeu parecer favorável.

Não foram apresentadas emendas em nenhuma das etapas de tramitação do Projeto de Lei.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Não resta dúvida que constitui objetivo por demais salutar a expansão do ensino superior público e de qualidade, não somente no sentido da ampliação significativa das vagas ofertadas pelas diversas instituições públicas de ensino superior, como também por meio de uma política deliberada e consciente de distribuição mais eqüitativa e eficiente destas instituições no espaço geográfico e social brasileiro.

É necessário que as oportunidades de acesso a esta oferta educacional se democratizem também pela sua expansão na direção das regiões brasileiras menos aquinhoadas com estes serviços, a exemplo das Regiões Norte e Nordeste do País, e ainda, que nestas regiões se privilegie a abertura de instituições e de cursos naqueles pólos urbanos mais distantes da capital, onde, até o presente momento, tem se concentrado, via de regra, a oferta de ensino superior público.

Neste sentido, o Projeto de Lei ora examinado traduz de forma exemplar, para uma região do território pernambucano, as expectativas de centenas de milhares de jovens habitantes do interior do Brasil, residentes de incontáveis áreas detentoras de grande potencial e de vocações econômicas específicas, e que não se fatigam da esperança de verem suas vidas e a de suas regiões metamorfoseadas pelo desenvolvimento, como consequência da presença de bons centros de ensino, pesquisa desenvolvimento e difusão tecnológica.

Além da descentralização regional no Plano nacional, o Projeto de lei ainda contribui, conforme bem evidencia sua justificação, para a descentralização interna no Estado de Pernambuco. De fato, há uma grande concentração de instituições de ensino superior na cidade do Recife, enquanto o interior do Estado apresenta elevada carência. A proposição contribuirá, portanto, para uma melhor distribuição de oportunidades.

Chama a atenção na justificação do projeto de lei, a conceituação da instituição a ser criada como “universidade sociologicamente orientada”, voltada à valorização da região na qual está inserida e de seus recursos naturais.

Por tais razões nosso parecer é favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Bonifácio de Andrada

Relator